Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 053/85

A COMISSÃO DE Justiça e Finanças C M Palmital, em 06 MAI 1985

11/85

PROJETO DE LEI Nº ~~09/85 - PM~~

Autoriza o Chefe do Executivo e a COMUN a celebrarem convênio com a Fundação Movimento - Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL, e dá -- outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam o Poder Executivo Municipal e a Comissão - Municipal do Mobral - (COMUN) de Palmital, autorizados a celebrar -- convênio com o Ministério de Educação, através da FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL -, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios destinados às crianças atendidas nos núcleos de - educação pré escolar e grupos de atendimento pré escolar, conforme - convênio MOBRAL e Assistência ao Estudante FAE, celebrado em ----- 15/02/85.

Artigo 2º - Fica o setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Palmital autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros), para aquisição dos gêneros de que trata o artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - O crédito especial aberto pelo artigo 2º terá -- como recurso o excesso de arrecadação que se verificará no exercício em função da transferência.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 02 de maio de 1985.-

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

A P R O V A D O
EM 1º/2º/3º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SESSÃO ORDINÁRIA DE 06/MAI 1985

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

DISPENSADO DOS PARECERES
DAS COMISSÕES POR UNANIMIDADE
SESSÃO ORDINÁRIA
CM PALMITAL, 06 MAI 1985

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA - Projeto de Lei nº 9/85-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de -- Lei nº 09/85 - PM, que autoriza o Poder Executivo e a Comissão Municipal do Mobral a celebrarem convênio com a Fundação Mobral, com -- vistas à aquisição de gêneros alimentícios destinados às crianças - atendidas nos núcleos de Educação Pré- Escolar e Grupos de Atendimento Pré Escolar, conforme convênio Mobral e Assistência ao Estudante-FAE.

Este convênio trará beneficios para Palmital, no sentido de alimentar com mais fartura os escolares especificados no artigo 1º.-

Antes do convênio o MOBRAL mandava os generos alimenticios-in-natura, para Marilia, para que as Prefeituras e as comissões do - Mobral retirassem, sempre criando problemas.

Agora, após o Convênio, o Mobral fornecerá o dinheiro, para que a Prefeitura e a COMUN adquira os generos, selecionando o que há de melhor e saudável, ainda mais aplicando no próprio Municipio.

Por outro lado, o valor a ser recebido com este convênio, - será o triplo do valor que o Estado de São Paulo vem fornecendo.

Para conhecimento de Vossas Excelências, encaminhamos em -- anexo, xerox da minuta do convênio.

Esclarecemos a Vossas Excelências que o prazo para assinatura do convênio encontra-se esgotado, pois já recebemos os papéis tardiamente, contudo, através de contactos telefônicos, acertamos uma - prorrogação, mas por pouco tempo, assim, solidtamos aos nobres Edísque aprovem este projeto de lei com a máxima urgência possível, para que possamos conseguir mais este beneficio para Palmital .

Na oportunidade, apresentamos a Vossas Excelências os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS - SEPS
FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL, A PREFEITURA MUNICIPAL DE _____, E A COMISSÃO MUNICIPAL DE _____, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, a Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL, órgão vinculado ao Ministério da Educação, com sede na Rua da Alfândega, 214, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Vicente de Paulo Barretto, ou seu representante legal, Coordenador _____ (nome), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ (endereço), _____ (CPF), a Prefeitura Municipal de _____ (município), _____ (endereço), neste ato representada por _____ (cargo ou função), _____ (nome), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ (endereço), _____ (CPF), ou por quem de direito, mediante delegação de competência, e a Comissão Municipal de _____ (município), com sede na _____ (endereço), neste ato representada por seu Presidente, _____ (nome), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil),

ASSESSORIA JURÍDICA MOBRAL

_____, _____,
(profissao) (endereço)

_____, ou por quem de direito, mediante delegação de
(CPF)

competência, denominadas, respectivamente, MOBRAL, PREFEITURA e COMUN, ajustam celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação mútua entre os convenentes, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios destinados às crianças atendidas nos Núcleos de Educação Pré-Escolar e Grupos de Atendimento ao Pré-Escolar, conforme convênio MOBRAL e Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, celebrado em 15-02-85.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

I. Ao MOBRAL compete:

a) repassar à PREFEITURA os recursos financeiros para o cumprimento do objeto do presente convênio;

b) orientar, acompanhar e fiscalizar, juntamente com a FAE, o desenvolvimento das atividades em todas as suas fases, através da participação efetiva de seus técnicos na execução, supervisão e avaliação dos trabalhos a serem realizados.

II. À PREFEITURA compete:

a) recrutar os elementos necessários ao desenvolvimento das atividades e selecioná-los dentre aqueles que atendem aos critérios estabelecidos para a realização do trabalho;

b) gerir os recursos financeiros repassados pelo MOBRAL e adquirir os gêneros alimentícios, conforme critério estabelecido pela FAE/MOBRAL;

c) preparar, diariamente, a merenda escolar e distribuí-la aos grupos/núcleos do Pré-Escolar, ou, caso seja verificada a impossibilidade de fazê-lo, encaminhar à COMUN, em tempo hábil, os gêneros alimentícios e em prazo que não comprometa sua adequada utilização;

d) preencher o Demonstrativo Físico-Financeiro (Anexo I) e enviá-lo, mensalmente, ao MOBRAL.

PROCURADORIA JURÍDICA MOBRAL

III. À COMUN compete:

a) acompanhar a distribuição da merenda escolar, verificando se está de acordo com as especificações estabelecidas pela FAE;

b) proceder ao preparo e distribuição da merenda escolar, conforme o previsto na letra c, do item II, desta cláusula;

c) recrutar pessoal qualificado para o atendimento das atividades a serem desenvolvidas;

d) preencher o Demonstrativo Físico (ANEXO II) referente às atividades desenvolvidas e encaminhá-lo, mensalmente, ao MOBRAL.

IV. Aos convenentes compete, mutuamente:

a) contactar a FAE, sempre que se fizer necessário, com a finalidade da preparação técnica do pessoal envolvido na execução do presente convênio;

b) manter intercâmbio de informações referentes ao desenvolvimento das atividades previstas;

c) sensibilizar a população para a participação ativa nas atividades previstas;

d) divulgar, enfatizando a ação conjunta, as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o atendimento de _____(_____) crianças dos _____(_____) Grupos/Núcleos do Pré-Escolar, objeto do presente convênio, tomando como base de cálculo a importância mensal de Cr$ 9.328 (nove mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros) por criança, o MOBRAL repassará à PREFEITURA o valor estimado de Cr$ _____(_____), da seguinte forma:

- 1a. parcela, logo após a assinatura deste convênio e o efetivo início das aulas, para atendimento dos meses de abril, maio e junho;

PROCURADORIA JURÍDICA MOBRAL

- 2a. parcela, para atendimento dos meses de julho, agosto e setembro, a ser liberada após a chegada ao MOBRAL do Demonstrativo Físico-Financeiro dos primeiros 2(dois) meses de atividade;

- 3a. parcela, para atendimento dos meses de outubro, novembro e dezembro, a ser liberada após a chegada ao MOBRAL do Demonstrativo Físico-Financeiro referente aos meses de junho, julho e agosto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os referidos recursos serão depositados no Banco _____, agência _____, do município de _____, conta especial da PREFEITURA/FAE/MOBRAL, nº _____.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PREFEITURA prestará contas e devolverá saldo, se houver, ao MOBRAL em 3 (três) etapas, correspondentes aos seguintes períodos:

- até 15 de julho, relativo aos meses de abril, maio e junho;

- até 15 de outubro, relativo aos meses de julho, agosto e setembro;

- até 15 de dezembro, relativo ao último trimestre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será apresentada através de Demonstrativo Físico-Financeiro, de acordo com modelo fornecido pelo MOBRAL, acompanhado da documentação comprobatória, a seguir:

- nota fiscal ou fatura, relativa à compra da mercadoria;

- comprovante de devolução de saldo, se houver;

- extrato bancário;

- licitação, caso haja:

  . aviso de licitação;

PROCURADORIA JURÍDICA MOBRAL

. proposta das firmas interessadas;

. mapa resumo com parecer da comissão de licitação.

- documento de dispensa de licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a prestação de contas deverá ser apresentada de imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo saldo financeiro, a PREFEITURA o devolverá ao MOBRAL, através de cheque nominal comprado à Coordenação Estadual do MOBRAL, do Estado de São Paulo, pagável na praça de São Paulo/SP, imediatamente após o término do trimestre, ou rescisão do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - O PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência do presente convênio é até 15 de dezembro, quando ficará rescindido, automaticamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer dos convenentes, mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste convênio serão solucionados por acordo entre os convenentes, através de instrumentos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

O presente convênio será assinado em 4 (quatro) vias, de igual teor, assim distribuídas:

- 2 (duas) vias para o MOBRAL;

- 1 (uma) via para a PREFEITURA;

- 1 (uma) via para a COMUN.

PROCURADORIA JURÍDICA MOBRAL

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do presente convênio, o foro é o da Cidade de São Paulo/SP, após esgotadas as instâncias administrativas.

São Paulo-SP, __ de _____ de 1985

_____

MOBRAL

_____

PREFEITURA

_____

COMUN

TESTEMUNHAS:

_____

_____

PROCURADORIA JURÍDICA MOBRAL